

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DA MEO ARENA

1. OBJETO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais de utilização da MEO ARENA, cujo cumprimento ficam vinculados os Promotores de eventos a ter lugar neste espaço.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Os termos infra indicados, salvo se interpretação contrária deva resultar das respetivas disposições, têm por conteúdo:

- a) MEO ARENA ou Espaço: o empreendimento situado no Parque das Nações, em Lisboa, incluindo:
 - Qualquer das suas partes componentes ou do respetivo logradouro;
 - Qualquer equipamento, seja de que natureza for, que se encontre instalado no espaço ou afeto à respetiva atividade.
- b) Atlântico: a empresa Arena Atlântico – Gestão de Recintos Multiusos, SA, pessoa coletiva de direito privado que tem como fim estatutário a conservação, administração e desenvolvimento da MEO ARENA;
- c) Documento de Compromissos: o documento anexo à Decisão da Autoridade da Concorrência de 21 de Março de 2013, no proc. Ccent. 38/2012.
- d) Evento (s): Todo e qualquer espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares;
- e) Promotor/Organizador/Cliente: Qualquer pessoa ou entidade que tenha contratado com a Atlântico a utilização da MEO ARENA ou dos respetivos equipamentos e/ou serviços para a realização de um evento;
- f) Participante ou participantes no evento: Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria ou outro;



3. PEDIDOS DE RESERVA

3.1 Quem pretender organizar a realização de um evento no MEO ARENA deve dirigir um pedido por escrito, por suporte digital ou convencional ao Departamento Comercial da Atlântico.

3.2 No pedido a que se refere o ponto anterior (3.1) o proponente deve:

- a) Identificar a pessoa ou entidade responsável pelo evento;
- b) Especificar os espaços (Salas) de que precisa;
- c) Indicar se o Evento corresponde a um Evento Corporativo ou a um Evento Público;
- d) Em eventos corporativos, indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento;
- e) Em eventos públicos (espetáculos e outros eventos com venda de bilhetes):
 - a. indicar os preços médios dos bilhetes e a capacidade e configuração básica pretendidas para o Espaço;
 - b. fazer uma descrição genérica do evento que se pretende organizar, não sendo necessário indicar o nome ou designação do evento, exceto nos casos previstos no ponto 3.6;
- f) Se pretender serviços complementares aos serviços prestados pela Atlântico (que incluem como limpeza, segurança, *rigging*, assistentes de sala e *ticketing* nos termos dos pontos 9, 15 e 24 do presente Regulamento), indicar os serviços pretendidos;
- g) No caso de se tratar de exposições ou eventos semelhantes, apresentar um programa da exposição e as Condições de Participação e/ou Regulamento da Exposição a ser distribuído pelos expositores e juntar um termo de garantia de que se responsabiliza pela adesão dos expositores a esses regulamentos, assim como ao presente regulamento em tudo o que lhes diga respeito;
- h) Prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta perceção do evento por parte da Atlântico, de modo a que esta possa fundamentadamente ajuizar da sua exequibilidade e das condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita;
- i) Indicar se o Promotor pretende utilizar os serviços de ticketing da Atlântico ou contratar os serviços de um Operador de Ticketing, nos termos do ponto 23 abaixo.



- 3.3 A Atlântico confirma por escrito a data e hora de todos os pedidos recebidos a que se refere o ponto anterior, mantendo igualmente registo interno de todos os pedidos recebidos, por ordem cronológica.
- 3.4 Os pedidos de reserva que contenham os elementos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 3.2 acima dão lugar a uma reserva precária dos espaços a favor do promotor, se disponíveis na data ou período.
- 3.5 Por solicitação do Promotor que apresente um pedido de reserva, a Atlântico apresenta uma estimativa do preço para a cedência dos espaços, incluindo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços, de acordo com as informações que lhe sejam disponibilizadas, designadamente as referidas nas alíneas e) a i) do ponto 3.2 acima. A estimativa apresentada vincula a Atlântico na medida em que se mantenham os pressupostos com base nos quais foi elaborada.
- 3.6 Caso a Atlântico receba, nos termos do ponto 3.4, mais do que um pedido de reserva para a realização de um Evento Público, na mesma data ou período, e para o mesmo espaço, os Promotores devem, em derrogação do previsto no ponto 3.2.(e) acima, comunicar à Atlântico o nome ou designação do evento, no prazo máximo de 48 horas, excluindo fins de semana e quaisquer feriados, contados da recepção da notificação da Atlântico para o efeito, sob pena de os seus pedidos ficarem sem efeito, sem qualquer necessidade de comunicação adicional pela Atlântico.

4. RESERVAS E CANCELAMENTOS DE RESERVAS

- 4.1 Nas situações previstas no ponto 3.6 acima, caso verifique que todos os pedidos de reserva se referem ao mesmo nome ou designação do evento, a Atlântico confirma a reserva do Promotor que celebrar, ou demonstrar que irá celebrar (designadamente através de declaração do artista ou do seu agente para o efeito), o contrato com os detentores dos direitos de representação pública do evento em causa, independentemente da posição do respetivo pedido na ordem de receção de reservas da Atlântico.
- 4.2 Caso sejam recebidos para determinada data ou período dois ou mais pedidos de reserva, nos termos do ponto 3.4, que não se refiram ao mesmo espetáculo ou evento, a Atlântico informa cada um dos Promotores em causa do número total de pedidos para a data ou período, bem como do lugar que o mesmo Promotor ocupa na ordem cronológica de pedidos.



- 4.3 Se um Promotor que ocupa o segundo lugar, ou um dos lugares seguintes, na ordem cronológica de pedidos comunicar à Atlântico que pretende confirmar a reserva, porque celebrou ou demonstra que irá celebrar contrato com um artista ou agente para a realização de espetáculo na MEO ARENA, a Atlântico contacta, sucessivamente, cada um dos Promotores com prioridade na ordem cronológica de pedidos, informando-o de que deve confirmar a reserva, no prazo de 48 horas, excluindo fins de semana e quaisquer feriados, contados da receção da notificação da Atlântico para o efeito, sob pena de o seu pedido de reserva ficar sem efeito.
- 4.4 A Atlântico confirma a reserva do Promotor que informe da celebração de, ou demonstre que irá celebrar (designadamente através de declaração do artista ou do seu agente para o efeito), contrato com um artista ou agente para a realização de um espetáculo no Espaço, após verificar que todos os pedidos com prioridade na ordem cronológica ficaram sem efeito, nos termos do ponto anterior.
- 4.5 Na sequência da confirmação da reserva de um Promotor, nos termos do ponto 4.1 ou do ponto 4.4, consoante o caso, a Atlântico solicitará os restantes elementos a que se refere o ponto 3.2, caso o Promotor ainda não os tenha enviado e, após a sua receção e análise, enviará uma proposta ao Promotor, a qual conterá as seguintes informações:
- a) Indicação dos espaços e das datas e horários reservados para o Promotor;
 - b) Preço para a cedência dos espaços, incluindo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços, em conformidade com a estimativa que tiver sido apresentada, caso os respetivos pressupostos se mantenham;
 - c) Descrição dos equipamentos e/ou serviços incluídos no preço da cedência dos espaços;
 - d) Prazos de pagamento;
 - e) Outras condições e informações relevantes respeitantes à cedência dos espaços.
- 4.6 A Atlântico dá ao Promotor prazo não inferior a 48 horas, excluindo fins de semana e quaisquer feriados, contados da receção da proposta comercial, para que este aceite por escrito as condições da proposta.
- 4.7 Caso o Promotor não aceite as condições da proposta, nos termos do ponto 4.6, ou não proceda ao pagamento das quantias eventualmente devidas, nos termos da proposta, o pedido de reserva fica sem efeito, e a Atlântico procede à confirmação da reserva do Promotor seguinte na ordem de receção de pedidos que mantiver interesse na reserva, nos termos dos pontos anteriores.



5. NORMAS COMPROMISSÓRIAS

- 5.1 Quaisquer litígios emergentes das relações estabelecidas entre a Atlântico e Promotores serão dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, salvo explícita e escrita concordância da Atlântico.
- 5.2 Sem autorização escrita prestada pela Atlântico é vedada ao Promotor a cedência das datas contratadas para a utilização de espaços da MEO ARENA a favor de um outro Promotor.
- 5.3 Salvo consentimento prestado por escrito pela Atlântico, o Promotor não poderá substituir um evento programado por um outro evento. Caso a substituição seja aceite pela Atlântico e o evento programado não venha a ocorrer, aplicar-se-á o disposto no ponto 17.3 do presente regulamento.
- 5.4 O Promotor tem conhecimento de que os camarotes existentes no interior da MEO ARENA estão afetos à Atlântico ou a entidades com quem esta detenha compromissos contratuais, pelo que a lotação dos mesmos em caso algum pode ser usada pelo Promotor, tendo os detentores desses camarotes o direito de gratuitamente assistirem ao evento, exceto quando estes assumam a forma de reuniões partidárias ou religiosas, congressos, convenções e outros eventos sem bilhetes e não abertos ao público em geral.
- 5.5 O Promotor do evento, por cada sessão, cederá à Atlântico, sem qualquer encargo, até 300 bilhetes no total, sendo até 100 dos melhores lugares da sala, e até 200 dos segundos melhores lugares da sala, a definir pela Atlântico na proposta comercial, tendo em conta o *layout* da sala comunicado pelo promotor.

6. CONTRATOS ENTRE PROMOTORES E TERCEIROS PARTICIPANTES NO EVENTO

Sempre que a característica do evento a ter lugar na MEO ARENA implique cedência de espaços a participantes, nomeadamente no caso de Feiras e Exposições, o Promotor obriga-se a incluir nos contratos que celebrar com esses diversos participantes uma cláusula específica vinculando-os, em tudo o que lhes diga respeito, ao cumprimento do presente regulamento.

7. ACREDITAÇÃO DE PESSOAL AO SERVIÇO DO PROMOTOR, PARTICIPANTES NO EVENTO E TERCEIROS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 7.1 As pessoas ao serviço do Promotor, participante no evento ou entidade terceira envolvida na realização do evento, deverão exibir a respetiva credencial, em lugar visível, que os identifique e os relacione com a entidade ao serviço de quem se encontrem, devendo estes nomes constar de lista permanentemente atualizada, a ser entregue pelo Promotor à MEO ARENA.
- 7.2 A acreditação das pessoas referidas no número anterior compete ao Promotor do evento, segundo método previamente acordado com a Atlântico.



- 7.3 A Atlântico reserva-se o direito de, a qualquer momento e através dos seus serviços, confrontar a identidade do portador da credencial pela forma como entender como mais expedita.
- 7.4 As pessoas portadoras de credencial apenas têm acesso às zonas da MEO ARENA que forem definidas na proposta comercial.
- 7.5 É interdito o acesso por parte das pessoas portadoras de credencial aos locais destinados a uso exclusivo da Arena Atlântico e aos que, pela sua natureza técnica e de segurança, têm o acesso vedado a pessoas estranhas ao serviço, exceto se autorizado pela Arena Atlântico. Constituem locais destinados ao uso exclusivo da Arena Atlântico, entre outros, os armazéns e salas técnicas, a garagem e acessos interiores, a entrada VIP (tanto a existente como outras a criar) e a zona de camarotes e interior dos mesmos.

8. SUPERVISÃO PELA ATLÂNTICO

- 8.1 À Atlântico compete supervisionar todas as formas de utilização do Espaço, orientando, coordenando e fiscalizando a realização de todos os eventos que nele tenham lugar e contratando, se for caso disso, os serviços de apoio que se mostrem necessários à respetiva realização ou que lhe tenham sido solicitados.
- 8.2 No desempenho da sua função de supervisão, a Atlântico poderá emitir as instruções, diretivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores e utentes da MEO ARENA, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança e condições de comodidade e higiene das instalações.
- 8.3 Os regulamentos, instruções e diretivas emanados pela Atlântico com vista a garantir as condições de higiene, comodidade e segurança das instalações são obrigatórios para todos os utilizadores e utentes do Espaço, podendo ser, a todo o momento, alterados, corrigidos ou aditados pela Atlântico quando tal se mostre necessário ou conveniente para a administração da MEO ARENA ou para salvaguardar o conforto, higiene e segurança dos utilizadores e utentes do Espaço.
- 8.4 Os Promotores obrigam-se a aceitar que, sempre que as circunstâncias o exijam, o pessoal da Atlântico ou qualquer pessoa mandatada por ela tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde das atividades contratadas para tais áreas que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento.



9. CONTROLE DE PÚBLICO E DE ACESSOS À SALA, SEGURANÇA INTERNA E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

- 9.1 Os recursos humanos alocados ao sistema de Controlo de Público e de acesso à sala em cada evento, no interior e exterior do Espaço, como sejam serviços de segurança e de assistentes de sala, bem como o seu planeamento, são tarefas exclusivas da Atlântico e incluídas no orçamento global de aluguer. Isto sem prejuízo das entidades terceiras que utilizem o Espaço poderem recomendar e solicitar ações específicas neste domínio.
- 9.2 O apoio técnico ao funcionamento do sistema de controlo de acessos existente na sala, no decurso do evento, bem como a integração dos dados de venda fornecidos pelo operador de ticketing, são tarefas exclusivas da Atlântico. O custo deste serviço não está incluído no orçamento global e consta dos documentos de preços do Espaço, disponibilizados na respetiva página Internet.
- 9.3 Os serviços de manutenção e segurança próprios da Atlântico, sempre que o julguem necessário, terão livre acesso a quaisquer áreas ou dependências da MEO ARENA, mesmo que tais áreas ou dependências se encontrem afetas a terceiros.
- 9.4 O exercício de vigilância pelos serviços da Atlântico em nada diminui a responsabilidade do Promotor na obrigação de indemnizar a Atlântico pelos prejuízos ou danos causados ao Espaço ou à Atlântico, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do Promotor, participantes no evento e pessoal ao serviço destes.
- 9.5 O Promotor e participantes no evento deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência da MEO ARENA e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.
- 9.6 De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência que a MEO ARENA ou os serviços de urgência externos à Atlântico possuam.
- 9.7 Nos espaços fechados o Promotor obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.
- 9.8 O Promotor obriga-se a fazer cumprir a norma de proibição de fumar nos locais devidamente identificados, nos acessos à cobertura, em todas as escadas e passadiços superiores;
- 9.9 O Manual de Segurança e o Plano de Emergência do Espaço encontram-se disponíveis para consulta, obrigando-se os promotores a consultá-los por forma a tomarem conhecimento das respetivas normas.



- 9.10 O Promotor e participantes no evento obrigam-se a, sempre que seja caso disso, ativar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas.
- 9.11 O Promotor e participantes no evento obrigam-se a comunicar previamente à Atlântico qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do Espaço cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância, de segurança, de controlo de público, de manutenção ou de limpeza por parte dos serviços da Atlântico.
- 9.12 Os espaços da MEO ARENA serão cedidos devidamente limpos e serão objeto de limpeza durante o período de realização do evento, estando este serviço incluído no orçamento global de aluguer do espaço.
- 9.13 Outros serviços de limpeza, nomeadamente a remoção do lixo e materiais resultantes da montagem e desmontagem do evento ou serviços adicionais solicitados pelo Organizador ou claramente necessários para a manutenção dos bons níveis de higiene e conforto dos espaços, face à tipologia do evento e seu público, serão fornecidos pela Atlântico sendo o seu preço faturado à parte ao Promotor, pelo que não está incluído no preço global convencionado para a cedência do espaço.
- 9.14 O Promotor obriga-se a cumprir o que for determinado pela Atlântico a respeito do acondicionamento e remoção de lixos e, nomeadamente, a observar as diretrizes que a Atlântico venha a estabelecer em conjugação com os serviços públicos responsáveis por esta matéria.
- 9.15 O Promotor e demais participantes do evento têm conhecimento de que a MEO ARENA se encontra sob a vigilância permanente de um circuito fechado de televisão, envolvendo a gravação de imagens.
- 9.16 É da exclusiva competência da Atlântico assegurar em cada evento a presença da Assistência Médica e Bombeiros, bem como da PSP, esta dependendo da tipologia do evento e/ou da expressa solicitação do cliente. Estes serviços serão incluídos no orçamento global de aluguer do espaço ou cobrados ao Promotor após o evento.
- 9.17 Independentemente da forma de prestação dos serviços de *ticketing* relativamente a um Evento, nos termos dos pontos 23 e 24, a Atlântico assegura o funcionamento do sistema de controlo de acessos da Sala, cujos custos são autonomizados na proposta enviada ao Promotor de acordo com o ponto 4.5.



10. PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, TÉCNICAS E ESTÉTICAS DA MEO ARENA

- 10.1 Salvo acordo prévio da Atlântico, dado por escrito, o Promotor e participantes no evento deverão abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhes sejam cedidas e comprometem-se a observar sempre as normas emitidas pela Atlântico a respeito da estética e segurança da MEO ARENA.
- 10.2 O Promotor e participantes no evento obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes na MEO ARENA e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar danos a essas instalações.

11. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA MEO ARENA

- 11.1 A utilização da MEO ARENA obedecerá ao horário que vier a ser acordado entre a Atlântico e o Promotor.
- 11.2 O Promotor será responsável por assegurar que, no caso dos eventos referidos no número 6 do presente regulamento, o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

12. RESPEITO PELA TRANQUILIDADE PÚBLICA

A Atlântico reserva-se o direito de ordenar a expulsão da MEO ARENA de toda e qualquer pessoa que desrespeite a ordem pública no interior do mesmo.

13. RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS À ATLÂNTICO OU TERCEIROS

- 13.1 O Promotor será o único responsável perante a Atlântico pelos danos ou prejuízos causados ao Espaço por pessoas ao seu serviço, pelos participantes ou pelo público que ocorra ao evento.
- 13.2 O Promotor e os participantes no evento assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indenizações que se venham a mostrar devidas e que tenham origem em conduta dolosa ou negligente de pessoas ao seu serviço.
- 13.3 O Promotor e participantes no evento serão os exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, quer sejam bens próprios, da Atlântico ou de terceiros.
- 13.4 Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, ao Promotor poderão ser pedidos outros seguros, com capitais e âmbitos de cobertura considerados adequados pela Atlântico, que constarão do acordo formal entre as partes.



14. INFRAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

- 14.1 A infração, por parte do Promotor ou de participantes no evento, das normas do presente regulamento, sem prejuízo de sanções particulares que venham a ser convencionadas entre o Promotor e a Atlântico e do dever do Promotor em pagar à Atlântico todos os montantes convencionados e demais danos causados, constitui fundamento suficiente para que a Atlântico unilateralmente decida operar a resolução do acordo de utilização.
- 14.2 A resolução do acordo opera-se mediante comunicação escrita nesse sentido enviada pela Atlântico ao Promotor para a morada constante do papel de correspondência usado pelo Promotor, ou por fax ou correio eletrónico que já tiverem sido usados na troca de correspondência anterior com o Promotor, devendo nessa comunicação a Atlântico indicar os motivos pelos quais decidiu operar a resolução do acordo.
- 14.3 Operada a resolução do acordo, a Atlântico apenas facultará o acesso do Promotor e demais participantes no evento ao interior do Espaço, para efeitos de remoção dos bens que lá se encontrem, que sejam propriedade destes.
- 14.4 Na comunicação referida no ponto 14.2 supra a Atlântico fixará o período durante o qual o Promotor e demais participantes no evento devem proceder à remoção dos bens de sua pertença, sendo que nesse período o Promotor será responsável pela libertação das áreas cedidas nas exatas condições em que as recebeu da Atlântico.
- 14.5 Uma vez decorrido o período a que se refere o número anterior sem que o Promotor ou demais participantes no evento tenham procedido à remoção dos bens de sua pertença, ou sem que as instalações tenham sido libertadas nas exatas condições em que foram disponibilizadas pela Atlântico, promoverá esta à libertação dos espaços, sendo que, em caso algum, a Atlântico poderá ser responsabilizada pela perda ou deterioração de quaisquer desses bens, sendo livre de dar-lhes o destino que lhe aprouver, ficando o Promotor responsável por reembolsar a Atlântico de quaisquer quantias em que esta haja incorrido para a libertação dos espaços cedidos.

15. PREPARAÇÃO DOS ESPAÇOS

- 15.1 A montagem e desmontagem de quaisquer eventos serão feitas pelo Promotor e a suas expensas mas sempre sob a supervisão da Atlântico.
- 15.2 Todos os trabalhos em altura suspensos no *rig* (teia) da MEO ARENA são realizados pelos serviços da Atlântico, sem prejuízo de os trabalhos de *downrigging* poderem ser feitos por pessoal contratado pelo Promotor, sob supervisão da Atlântico.



- 15.3 O Promotor compromete-se a respeitar, e a fazer respeitar os demais participantes no evento, todas as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal da Atlântico a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.
- 15.4 Salvo mediante o prévio acordo escrito da Atlântico, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas e o Promotor ou participantes não poderão, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, etc., nem poderão cortar ou perfurar tais elementos.
- 15.5 Quaisquer eventuais trabalhos que tenham de ser feitos nos espaços cedidos para viabilizar o fornecimento de eletricidade, água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação ou outros, serão feitos pela Atlântico ou por empresas que esta autorize, mas sempre a expensas do Promotor.
- 15.6 Uma vez terminado o evento, o Promotor deve restituir à Atlântico o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue, ficando a cargo do Promotor a recolha de todo o material informativo, de propaganda e placas, durante o período de desmontagem do evento.
- 15.7 A Atlântico terá o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a Atlântico tenha emitido.
- 15.8 A montagem e desmontagem dos eventos serão efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido determinados pela Atlântico ou acordados com o Promotor.
- 15.9 Decorrido o período estabelecido para a desmontagem do evento, sem que o Promotor ou demais participantes tenham procedido à remoção dos bens de sua pertença, ou sem que as instalações tenham sido libertadas nas exatas condições em que foram disponibilizadas, promoverá a Atlântico à libertação dos espaços, sendo que, em caso algum, a Atlântico poderá ser responsabilizada pela perda ou deterioração de quaisquer desses bens, sendo livre de dar-lhes o destino que lhe aprovar, ficando o Promotor responsável por reembolsar a Atlântico de quaisquer quantias em que esta haja incorrido na libertação dos espaços cedidos.

16. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO

- 16.1 Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados se tal estiver expressamente previsto no acordo estabelecido com a Atlântico.



16.2 Salvo se o contrário resultar do acordo estabelecido com a Atlântico, o Promotor e demais participantes no evento só poderão usar equipamentos e serviços técnicos próprios ou de terceiros, se tais equipamentos e serviços não existirem nas áreas cedidas ou se a Atlântico deles não dispuser.

16.3 A Atlântico reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidos pela Atlântico sejam operados por pessoal da própria Atlântico, devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

17. PAGAMENTOS

17.1 Os pagamentos devidos pelo Promotor pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços fornecidos pela Atlântico serão pagos, parcelarmente e até à data de início da montagem do evento, nos termos definidos na proposta comercial.

17.2 Quaisquer pagamentos devidos à Atlântico deverão ser efetuados por meio de cheque nos respetivos escritórios ou mediante depósito a efetuar na conta bancária da Atlântico.

17.3 Se por qualquer motivo não imputável à Atlântico uma entidade que tenha contratado com a Atlântico a cedência temporária de espaço para a realização de um evento decidir não realizar o evento projetado, ou venha a estar impossibilitada de o realizar durante parte ou a totalidade do período acordado, a Atlântico não ficará obrigada a reembolsar o Promotor das quantias que já tenha recebido, mantendo-se a obrigação do Promotor em efetuar os pagamentos convencionados e que, eventualmente, ainda não se tenham vencido, assim como as despesas incorridas pela Atlântico, salvo se esta decidir em sentido diferente.

17.4 Uma vez atingida a data de realização de um qualquer pagamento, sem que o Promotor o tenha efetuado, este disporá de um prazo moratório de 3 dias úteis para efetuar o pagamento convencionado, findo o qual a Atlântico poderá resolver unilateralmente o acordo de utilização e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito de pedir a indemnização pelo dano excedente, nomeadamente, os montantes vencidos convencionados.

18. OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES

18.1 Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos termos do acordo estabelecido com a Atlântico, os Promotores que organizem eventos na MEO ARENA obrigam-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;



- b) Zelar pela manutenção da área cedida para a realização do evento devidamente limpa, enquanto durar a cedência;
 - c) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize, nos espaços cedidos, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas;
 - d) Acatar as normas do presente Regulamento bem como as instruções e diretivas emanadas pela Atlântico a respeito da segurança, higiene e conforto da MEO ARENA;
 - e) Não usar o espaço cedido para fim diferente daquele originariamente programado;
 - f) Não manter no interior das salas veículos motorizados de apoio e/ou suporte técnico ao evento;
 - g) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
 - h) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual, sendo que a Atlântico poderá exigir aos Promotores que, previamente à realização dos eventos, comprovem ter efetuado o pagamento das quantias respetivas;
 - i) Não exceder a capacidade e a lotação dos espaços locados;
 - j) Não exceder a capacidade de carga elétrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido;
 - k) Fazer cumprir o uso de capacete no decorrer das montagens e desmontagens dos eventos e em todos os trabalhos que se desenvolvam no solo ou em altura, com passagem de equipamentos ou acessórios não fixos, sendo que a Atlântico declina qualquer responsabilidade por danos resultantes da não utilização ou da utilização inadequada dos mesmos.
- 18.2 O retardamento de abertura de portas ao público ocasionado por comportamento imputável ao Promotor, ao artista ou ao seu agente, quaisquer que sejam as razões invocadas, quando superior a 15 minutos em relação ao horário fixado, implica o pagamento de uma compensação por danos de imagem no valor de € 2.500,00 por cada fração de 15 minutos, sendo esse valor, a partir da 3ª fração inclusive, de € 5.000,00 por cada período adicional de 15 minutos.



19. CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGENS

A captação de imagens no interior da MEO ARENA, e a sua divulgação pública, salvo as contempladas no chamado “direito à informação”, cujo limite máximo é considerado de 3 minutos, dependerão sempre de acordo a celebrar com a Atlântico.

20. DIVULGAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EVENTOS

20.1 Para a indicação do local da realização do evento, o Promotor compromete-se a utilizar exclusivamente, em todo o material informativo, de comunicação e de divulgação alusivo ao acontecimento, a expressão “MEO ARENA”, ou outro nome ou designação que venha a ser decidido pela Atlântico, com a indicação do espaço envolvido.

20.2 Sempre que nos materiais informativos, de comunicação e de divulgação do evento da responsabilidade do Promotor (tais como anúncios nos meios de comunicação social ou na Internet, panfletos ou outros, independentemente do suporte) seja feita referência à data da realização do mesmo, deverá ser igualmente referida a expressão “MEO ARENA” ou outro nome ou designação do espaço que venha a ser decidido pela Atlântico.

20.3 A exposição de produtos, ações de *merchandising* e afixação de publicidade dos eventuais patrocinadores dos eventos, tanto no interior como no exterior da MEO ARENA, só serão permitidas após acordo obrigatório e específico, por escrito, com a Atlântico.

20.4 Para efeitos da comunicação da agenda da MEO ARENA na Internet, na Newsletter ou em outros suportes informativos utilizados pela Atlântico, após o início da venda de bilhetes ao público a Atlântico pode publicar uma sinopse do evento descrevendo de forma sucinta e objetiva os principais elementos do mesmo, acompanhada das imagens que o promotor esteja autorizado a utilizar na respetiva divulgação. Quando o promotor entende contratar o Sistema de Vendas da Atlântico (cf. ponto 23.9 e seguintes), a sinopse na página Internet da MEO ARENA inclui ligação *hiperlink* para a respetiva página de compra de bilhetes. Quando o promotor opta por não contratar o Sistema de Vendas da Atlântico (cf. ponto 23.1), a sinopse incluirá ligação *hiperlink* à página Internet do promotor, bem como o contacto telefónico e morada deste. O serviço de atendimento telefónico ao público da Atlântico transmite aos espectadores que o solicitarem a informação constante da sinopse.

21. “CATERING” E VENDA DE PRODUTOS

21.1 Os serviços de bar, restauração e “catering” no Espaço serão prestados por concessionário ou concessionários que detêm a exclusividade da prestação desses serviços na MEO ARENA.

21.2 Vários produtos de marcas detidas por patrocinadores do Espaço têm a garantia de exclusividade de venda no seu interior.



21.3 Salvo decisão excecional em contrário, estabelecida contratualmente e decorrente de negociação específica com os concessionários e/ou patrocinadores, o Promotor aceita o facto de ter que utilizar, quando necessários, os serviços e produtos que detêm a exclusividade mencionada nos itens anteriores.

22. VENDAS DE “MERCHANDISING”

22.1 A venda de produtos de “merchandising” alusivos ao evento, no interior do Espaço, apenas será permitida mediante a celebração prévia de acordo escrito com a Atlântico.

22.2 O Promotor tem conhecimento de que a Atlântico poderá dispor de lojas ou locais de funcionamento permanente, no interior do Pavilhão ou na sua área envolvente, destinados à venda de produtos de “merchandising” próprios e outros artigos.

23. SERVIÇOS DE TICKETING

23.1 Os Promotores podem escolher e contratar os Operadores de Ticketing que entenderem para a prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes (“Serviços de Ticketing”) relativamente a Eventos realizados na MEO ARENA.

23.2 A contratação de um Operador de Ticketing pelo Promotor nos termos do ponto anterior pressupõe a prévia celebração de contrato-quadro, entre o Operador de Ticketing e a Atlântico, cujos termos se limitam exclusivamente aos requisitos técnicos e operacionais estritamente necessários para a prestação de Serviços de Ticketing relativos a Eventos a realizar na MEO ARENA.

23.3 O contrato-quadro a que se refere o ponto anterior estabelece que, no âmbito do processo de emissão de bilhetes, o Operador de Ticketing deve:

- a) Assegurar o cumprimento integral da configuração da Sala fornecida pelos serviços técnicos da Atlântico, nos termos da proposta comercial aceite e do Regulamento, como sejam o *Layout* aprovado do Evento e as informações de nomenclatura que permitem ao público a identificação das zonas contratadas pelo Promotor;
- b) Respeitar o formato, conteúdo e características dos bilhetes definidos pela Atlântico, em ordem a garantir a adequada leitura ótica e a compatibilidade com o sistema de controlo de acessos da MEO ARENA, a segurança do Evento e o cumprimento das obrigações legais da Atlântico, bem como as obrigações que resultem de contratos de patrocínio a que a Atlântico esteja vinculada.



- 23.4 O contrato-quadro é celebrado pela Atlântico na sequência de solicitação do Operador de Ticketing para o efeito, não podendo a Atlântico recusar a celebração de um contrato-quadro, ou a prestação de Serviços de Ticketing, por um Operador de Ticketing que cumpra os requisitos técnicos e operacionais definidos na minuta-tipo de contrato-quadro. A Atlântico desenvolverá os melhores esforços para que o contrato-quadro seja celebrado no prazo de 5 dias úteis posteriores ao envio, pelos Operadores de Ticketing, dos elementos necessários para o efeito e à aprovação da minuta de contrato-quadro nos termos do Documento de Compromissos.
- 23.5 Com exceção dos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Atlântico, as condições comerciais dos Serviços de Ticketing prestados pelo Operador de Ticketing, incluindo as comissões e outros encargos eventualmente cobrados por este e a respetiva política de retenção de receitas de bilheteira, entre outras, são negociadas e acordadas livremente entre o Operador de Ticketing e o Promotor, sendo inteiramente estranhas à Atlântico, que não tem delas conhecimento.
- 23.6 Os Serviços de Ticketing são prestados pelos Operadores de Ticketing nos termos das condições acordadas com o Promotor e no respeito pelos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato-quadro.
- 23.7 Os Operadores de Ticketing contratados pelo Promotor emitem os bilhetes correspondentes ao lote definido na configuração de sala para o Evento, nos termos da proposta comercial aceite pelo Promotor.
- 23.8 O lote a que se refere o ponto anterior não inclui os bilhetes que, no âmbito da proposta comercial aceite pelo Promotor, integram as contrapartidas da Atlântico pela cedência da sala, designadamente para dar cumprimento às obrigações ao abrigo dos contratos de patrocínio a que esteja vinculada, e que são emitidos pela Atlântico. Os referidos bilhetes não contam como lugares previstos para o Espetáculo para efeitos da determinação do preço de aluguer da MEO ARENA.
- 23.9 Se o Promotor pretender que, independentemente da contratação de um ou mais Operadores de Ticketing pelo Promotor, nos termos do ponto 23.1, os bilhetes para o Evento em questão estejam igualmente disponíveis para venda no Sistema de Vendas da Atlântico (bilheteira, página Internet e pontos de venda dos parceiros da Atlântico), acorda com a Atlântico as condições da prestação destes serviços, nos termos da Política Comercial da Atlântico e do ponto seguinte.
- 23.10 Para efeitos do disposto no ponto anterior, o Promotor, o Operador de Ticketing e a Atlântico acordam na disponibilização dos bilhetes nos respetivos sistemas de vendas, de acordo com as regras seguintes:
- Os princípios subjacentes ao acordo são o da maximização da venda de bilhetes do Evento, no menor período de tempo, bem como o de assegurar aos consumidores finais a mais ampla escolha de operadores e locais quanto à aquisição de bilhetes para o Evento.



- b) O lote de bilhetes disponível para o Sistema de Vendas da Atlântico é igual a pelo menos um terço (33,33%) do número total de bilhetes, sem prejuízo de o Promotor poder, caso acorde com a Atlântico nesse sentido, disponibilizar através do Sistema de Vendas da Atlântico uma quantidade de bilhetes superior, ou de poder, a qualquer momento, alocar mais bilhetes ao Sistema de Vendas da Atlântico, caso entenda conveniente.
- c) Se o lote de bilhetes, para determinada zona da Sala ou categoria de bilhete, alocado ao Operador de Ticketing for inteiramente vendido, e a Atlântico ainda não tiver vendido todos os bilhetes de tal zona ou categoria que lhe foram alocados na data em que receber comunicação do Operador de Ticketing para o efeito, a Atlântico transfere para o Operador de Ticketing 60% dos bilhetes que lhe restam relativamente a tal zona ou categoria, ou percentagem inferior que seja acordada com o Promotor, no mais curto período de tempo e, em todo o caso, até ao fim do dia útil seguinte à receção da referida comunicação.
- d) O disposto na alínea anterior é aplicável de cada vez que o Operador de Ticketing verificar que os bilhetes para determinada zona da Sala ou categoria de bilhetes de que dispõe foram vendidos, até ao momento em que os bilhetes se encontram totalmente vendidos.
- e) As comunicações e transferências entre os Operadores de Ticketing e a Atlântico a que se referem as alíneas anteriores são realizadas de acordo com os termos e especificações técnicas previstas no contrato-quadro, em ordem a assegurar a transmissão atempada e segura de informações sobre a emissão, venda e transferência de bilhetes.

23.11 O Promotor assegura que os Operadores de Ticketing comunicam à Atlântico a informação sobre os bilhetes vendidos para o Evento necessária à garantia das regras de segurança da Sala, designadamente no que respeita à respetiva lotação, de acordo com o contrato-quadro.

24. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TICKETING PELA ATLÂNTICO

24.1 Se o Promotor pretender contratar os Serviços de Ticketing da Atlântico, a Atlântico assegura o serviço de emissão e venda dos bilhetes para os eventos que ocorram na MEO ARENA, utilizando, para o efeito, bilhetes de formato padronizado.

23.12 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior (23.1), é permitida a inscrição de mensagens alusivas ao espetáculo sobre os bilhetes, desde que as mesmas se conformem com o espaço disponível e o *lettering* utilizado no bilhete tipo.

23.13 É facultada aos Promotores dos eventos a produção, por sua conta e responsabilidade, de suportes para a introdução ou anexação dos bilhetes emitidos pela Atlântico, tendo em vista a sua entrega no ato das vendas dos bilhetes que ocorrerem nas bilheteiras da MEO ARENA.



24.2 Os bilhetes dos eventos que tenham lugar nos espaços da Atlântico são vendidos nas bilheteiras da MEO ARENA e nos restantes pontos ou meios que integram, em cada momento, o sistema de vendas da Atlântico, sendo este serviço pago pelo Promotor, nos termos da proposta comercial aceite.

24.3 A Atlântico garante aos seus clientes, através do seu sistema de vendas e dos seus parceiros, os seguintes serviços:

- a) Análise de requisitos técnicos, de acordo com a informação fornecida pelo cliente, e configuração do espaço;
- b) Definição de lotação de acordo com o licenciamento do espaço;
- c) Configuração do sistema de vendas da Atlântico e disponibilização dos Eventos para venda ao público em rede de distribuição de abrangência nacional, que consiste em:
 - a. Páginas Internet da sala <http://meoarena.pt> e da Blueticket, empresa do Grupo Atlântico prestadora de serviços de ticketing (<https://blueticket.meo.pt>);
 - b. Pontos de venda físicos das entidades com parceria com a Atlântico (na presente data, FNAC, Worten, El Corte Inglés, Media Markt, ABEP e Turismo de Lisboa);
 - c. Bilheteira da MEO ARENA.
- d) Disponibilização dos meios de que a Atlântico disponha em cada momento para promover as actividades da MEO ARENA, em particular envio de newsletters para a base de dados de clientes da Blueticket (nos termos do registo na CNPD), embora não tenha qualquer responsabilidade na promoção dos Eventos, que cabe exclusivamente aos respetivos promotores.

24.4 A venda dos bilhetes nas bilheteiras da MEO ARENA e nos restantes pontos ou meios que integram o sistema de vendas da Atlântico inicia-se em data a indicar pelo cliente/promotor, a qual deve ser comunicada por escrito à Atlântico com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

24.5 A Atlântico disponibiliza um link Internet com password aos clientes/promotores, que permite a consulta da informação atualizada (em tempo real com toda a rede de distribuição) sobre o número de bilhetes vendidos para os espetáculos que tenham lugar nos espaços da Atlântico, por ponto de venda, por sessão, por tipologia de bilhete.



24.6 Para assegurar que, em caso de cancelamento ou adiamento do Evento, as receitas de bilheteira estão imediatamente disponíveis para ressarcir os consumidores finais, a receita de bilheteira resultante da venda de bilhetes assegurada pelo sistema de vendas da Atlântico será entregue ao promotor/cliente até 3 dias úteis após a realização do evento, para os valores na posse da Atlântico (vendas realizadas até 15 dias antes da data de realização do evento/sessão), e até 10 dias úteis para os remanescentes.

25. POLÍTICA DE ADIANTAMENTO DE RECEITAS DE BILHETEIRA

25.1 As receitas de bilheteira resultantes de vendas no sistema da Atlântico, nos termos do ponto 24, relativas a Eventos ainda não realizados são entregues pela Atlântico ao Promotor, mediante solicitação deste, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) O montante solicitado seja menor ou igual ao montante na posse da Atlântico, deduzido dos valores de faturação decorrentes da aplicação das condições constantes da proposta comercial aceite;
- b) O montante solicitado seja integralmente coberto por garantia bancária emitida por entidade de referência e validada pelos serviços financeiros da Atlântico, de acordo com minuta tipo fornecida pela Atlântico;

25.2 Por solicitação dos Promotores, a Atlântico emite cartas de conforto (“Direction Letters”) a favor das entidades representantes dos artistas garantindo a transferência dos valores após a realização do evento, com vista a que o artista prescindir de exigir ao Promotor o adiantamento de parte das referidas receitas até à realização do Evento, de acordo com minuta tipo fornecida e habitualmente utilizada pelos principais operadores de mercado.

25.3 A Atlântico adianta aos Promotores que o solicitem os valores correspondentes ao IVA cobrado sobre os bilhetes vendidos sempre que, analisado o ciclo de vendas, existam valores a pagar pelo Promotor à Autoridade Tributária em montante superior a 5.000 €.

25.4 Para além dos valores a que se refere o ponto 25.3, decorrido um mês do início da venda de bilhetes ao público do evento e após solicitação do Promotor, a Atlântico entrega 50% das receitas de bilheteira, com periodicidade semanal, desde que os eventos realizados ou confirmados na MEO ARENA pelo Promotor representem um volume de vendas de bilhetes superior a 500.000 € no ano civil em curso e o Promotor tenha simultaneamente em venda no sistema de vendas da Atlântico pelo menos outro evento.



26. PATROCINADORES / PARCEIROS DA MEO ARENA

26.1 A Atlântico mantém acordos de patrocínio/parceria ou promocionais com empresas cujas contrapartidas lhes asseguram diversos direitos, nomeadamente de publicitar marcas e expor e promover produtos, no interior e exterior do Espaço, permanentemente ou apenas nos dias dos eventos.

26.2 Os painéis publicitários às marcas, localizados no guarda corpo do nível superior de bancadas na Sala MEO ARENA e em outros pontos do interior e exterior do Espaço, bem como os produtos em exposição, em caso algum poderão ser removidos ou ocultados durante o período de realização dos eventos.

